



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**TERMO Nº 0392449/2022**

**TERMO DE PARCERIA Nº 09/2022**

**TERMO DE PARCERIA QUE FIRMAM ENTRE SI, BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS IRMÃOS EM CRISTO SERVO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT). SEI Nº 01391.2022-0**

**Bom Futuro Agrícola LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.425.282/0001-22, com sede na av. dos Florais, nº 1788, Bairro Ribeirão do Lipa, Cep.: 78.049-520, Cuiabá-MT, representada, neste ato, por **Tiago Goeck**, inscrito no CPF sob o nº 760.583.520-53, doravante denominada EMPRESA CONTRATANTE, de outro lado, **Associação dos Irmãos em Cristo Servo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.666/0001-49, com sede na av. Pernambuco, nº 939 – Bairro CPA II, Cep.: 78.055-428, Cuiabá-MT, representada, neste ato, por seu presidente, Senhor José Rosa Pereira, inscrito no CPF sob o nº 503.438.661-53, doravante denominada ENTIDADE FORMADORA, e de outro lado, A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750. Centro Político Administrativo –Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, neste ato representado por seu presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 7.388085-1 – SSP-SP e do CPF sob o nº 012.075.878-42, doravante denominada **ENTIDADE CONCEDENTE**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em face do que consta do Processo Administrativo SEI nº 01391.2022-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de parceria tem por objetivo definir atribuições e reponsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, nos termos da Lei 10.097/00 e do Decreto 9579/18, em observância ao previsto.

**Cláusula Segunda – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES** no art.66, §3º do referido Decreto

**2.1. Das atribuições da EMPRESA CONTRATANTE:**

2.1.1. Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora conveniente acima nominada jovens de 14 a 18 anos de idade que se enquadrem nos moldes definido no art.66, §3º do Decreto 9.579/2018 definido no termo de compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso;

2.1.2. Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e

demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;

**2.1.3.** Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

**2.1.4.** Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

**2.1.5.** Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

**2.1.6.** Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

**2.1.7.** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

## **2.2. Das atribuições da ENTIDADE CONCEDENTE:**

**2.2.1.** Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;

**2.2.2.** Responsabilizar-se pelas aulas práticas;

**2.2.3.** Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;

**2.2.4.** Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

**2.2.5.** Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

**2.2.6.** Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;

**2.2.7.** Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;

**2.2.8.** Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

## **2.3. Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:**

**2.3.1.** Ministrando curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria 723/12 do Ministério do Trabalho;

**2.3.2.** Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

**2.3.3.** Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

**2.3.4.** Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

- 2.3.5.** Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- 2.3.6.** Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT;
- 2.3.7.** Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- 2.3.8.** Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

### **Cláusula Terceira – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA**

- 3.1.** Em nenhuma hipótese as PARTES serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, consideradas representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou joint-venture uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.
- 3.2.** Este Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da ENTIDADE FORMADORA com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.
- 3.3.** Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos das PARTES estarão subordinados a PARTE que os contratou.

### **Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1.** A ENTIDADE FORMADORA realizará visitas técnicas ao local oferecido pela ENTIDADE CONCEDENTE de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das aulas práticas.
- 4.2.** A ENTIDADE FORMADORA reserva-se ao direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na ENTIDADE CONCEDENTE por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio e no caso de irregularidades constatadas, estas deverão ser comunicadas à ENTIDADE CONTRATANTE, por ser parte interessada na relação aprendiz x entidade concedente, uma vez que esta será responsável perante a SRTB/MT por eventuais irregularidades durante a execução do programa de aprendizagem.
- 4.3.** Devido ao Termo de Compromisso perante a Inspeção do Trabalho da SRTB/MT, a EMPRESA CONTRATANTE e/ou demais partícipes deverão buscar a regularização de eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função, inadequações de jornada de trabalho etc.
- 4.4.** A rescisão deste termo de parceria poderá ocorrer exclusivamente pela entidade concedente, sendo necessária notificação fundamentada aos partícipes com antecedência de 60 dias.
- 4.5.** O presente termo de parceria tem validade de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser alterado por consenso e ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.
- 4.6.** Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo com a anuência da Coordenação de

aprendizagem da SRTB-MT.

4.7. O órgão concedente providenciará a publicação deste Termo de parceria, por extrato, no seu Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Cláusula Quinta – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por acharem assim, justos e de acordo, as partes declaram aceitar todas as estipulações ora ajustadas e assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CUIABÁ-MT, 04 de abril de 2022.

*Tiago Goecks*  
Gerente Recursos Humanos  
Bom Futuro  
**Tiago Goecks**  
Empresa Contratante

*José Rosa Pereira*  
**José Rosa Pereira**  
Pres. da Associação dos Irmãos em Cristo  
Servo

**Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**  
Presidente do TRE-MT

01391.2022-0

0392449v3